

BEM DTVM

Gávea INVESTIMENTOS



GÁVEA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PROSPECTO

CNPJ nº. 05.529.785/0001-08
Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco

ADMINISTRADORA DO FUNDO
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GESTORA DA CARTEIRA DO FUNDO
GÁVEA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
MULTIMERCADO

CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO – BASE DE DADOS DA ANBID
MULTIMERCADO COM RENDA VARIÁVEL COM ALAVANCAGEM

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO ou deste Prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, sua GESTORA e demais prestadores de serviços.

Este FUNDO pode aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

Os investimentos do FUNDO apresentam riscos para o investidor. Ainda que a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

Este FUNDO busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO depende do período de aplicação do investidor, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do imposto de renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor. Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do FUNDO, porém não o substituem. Assim, é recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que este está exposto.

O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

Este FUNDO pode aplicar em fundos de investimento que apliquem até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.

O pagamento do resgate de cotas do FUNDO será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, considerada como tal a data de apuração do valor da cota para fins de resgate, que será 89 (oitenta e nove) dias após o recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA.

A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

INTRODUÇÃO

O GÁVEA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("FUNDO") foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é regido pelo seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. É regulado principalmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº. 409, de 18.08.2004 e alterações posteriores ("ICVM 409").

PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se ao público em geral, doravante denominado "Cotista" ou "Cotistas". A aplicação no FUNDO representa um investimento de alto risco, sendo indicada somente para investidores que possam suportar perdas substanciais ou mesmo perdas superiores ao capital investido. Neste caso, os Cotistas estarão obrigados a imediatamente contribuir, na proporção do número de cotas detidas por cada um, com recursos adicionais suficientes para cobrir os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

Não há um limite máximo de cotas que possa ser detido por um único Cotista.

ADMINISTRADORA DO FUNDO

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 06.09.1994, doravante designada simplesmente ADMINISTRADORA.

A ADMINISTRADORA é controlada pelo BANCO BRADESCO S.A., que detém, indiretamente, 100% das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no País.

GESTORA DO FUNDO

GÁVEA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº. 7.349 de 19/08/03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, 190, 7º andar, sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.634.054/0001-22, doravante designada simplesmente GESTORA.

Fundada em 2003, a GESTORA presta serviços de administração de recursos. É uma empresa independente, não sendo ligada a conglomerado financeiro. Seu núcleo senior de gestão conta com ampla experiência de seus profissionais nos mercados financeiros brasileiro e internacional e é formado, no âmbito do Comitê de Investimentos do Grupo Gávea, por Arminio Fraga Neto (Estrategista-Chefe), Luiz Henrique Fraga, Amaury Bier, Edward Amadeo e Marcelo Stallone. Ricardo Wajnberg é o responsável pela gestão das posições de renda variável e Marcia Zugaib coordena a equipe de análise de empresas. Diversos outros profissionais se somam à esse núcleo de gestão na definição das estratégias de investimento dos fundos da Gávea. A missão de longo-prazo da GESTORA é gerar retornos consistentes (ajustados aos riscos) superiores aos usualmente obtidos no mercado financeiro brasileiro.

Para desempenho das atividades de gestão da carteira do FUNDO, a GESTORA conta com o apoio das seguintes áreas: (i) mesa de operações ("*trading*"), cobrindo os mercados local e internacional, responsável pela implementação das estratégias definidas pelo Comitê de Investimentos; (ii) pesquisa macroeconômica; (iii) análise de empresas (análise fundamentalista); e (iv) gerenciamento de riscos.

CUSTÓDIA, TESOURARIA E REGISTRO ESCRITURAL DE COTAS

BANCO BRADESCO S.A., instituição com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante designado simplesmente CUSTODIANTE.

CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

BANCO BRADESCO S.A., qualificado acima.

DISTRIBUIDORES

Gávea DTVM Ltda.

Banco J.P. Morgan S/A

Banco Safra S/A

Reliance DTVM Ltda.

Hedging Griffio Corretora de Valores S/A

LLA DTVM Ltda.

CGI Agentes Financeiros Ltda.

Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A

AUDITOR INDEPENDENTE

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 - Torre Torino, inscrita no CNPJ sob nº 61.562.112/0001-20.

OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Gávea Brasil Master Fundo de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.289.050/0001-05, também administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA ("Fundo Master").

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Master.

Os restantes 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO poderão ser mantidos em depósitos a vista ou aplicados em:

- a) títulos públicos federais;
- b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Os ativos financeiros mencionados acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas do Fundo Master.

Com exceção da aplicação no Fundo Master, o FUNDO não pode deter mais de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão de um mesmo emissor, inclusive da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

O FUNDO poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a eles ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimentos e os clubes de investimentos por elas administrados ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

O FUNDO não poderá realizar diretamente operações de empréstimo nem atuar diretamente no mercado de derivativos.

Os percentuais referidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

O Fundo Master tem como objetivo, buscar, no longo prazo, a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, de forma a expor sua carteira a vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

Tendo em vista o disposto acima, a carteira do Fundo Master poderá ser composta por proporções muito variadas, que poderão, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, atingir até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master em um único ativo financeiro. Tais proporções serão determinadas de tempos em tempos pela GESTORA, a qual, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, poderá aplicar os recursos do Fundo Master em diversos instrumentos financeiros listados abaixo:

a) títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não-financeiras, com rentabilidade pré ou pós-fixada, inclusive referenciados em moeda estrangeira, com ou sem compromisso de recompra;

b) ações, debêntures, commercial papers, ouro, warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos;

c) operações em mercados de derivativos, tais como posições compradas ou vendidas de renda variável, contratos de swap e demais operações nos mercados futuros, a termo e de opções de commodities, de ações, de taxas de câmbio e de juros, de índices, de ouro, além de outros derivativos negociados em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão; e

d) quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas classificados em qualquer das categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor (inclusive administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas a elas ligadas ou coligadas) e quaisquer outros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.

Ao Fundo Master são vedadas as aplicações em fundos de investimento e fundos de investimento em cotas destinados exclusivamente a investidores qualificados bem como em cotas de fundos de investimento diversos daqueles previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "f" do inciso I do Artigo 87 da ICVM 409.

Os ativos financeiros mencionados acima deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas de fundos de investimento abertos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento abertos.

Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no §5º do Artigo 16 da ICVM 409; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao Fundo Master o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As operações do Fundo Master em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, quanto nos de balcão, neste último caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen, pela CVM.

As aplicações do Fundo Master realizadas em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

Não há limites para investimento pelo Fundo Master nos seguintes ativos, sem prejuízo da aplicação dos limites por emissor previstos neste Prospecto:

- I. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- II. ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- III. títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
- IV. contratos derivativos, exceto se referenciados em cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulamentados pela ICVM 409, cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, e quaisquer outros ativos financeiros não previstos neste Parágrafo, desde que permitidos pelo §1º do Artigo 2º da ICVM 409;
- V. valores mobiliários diversos daqueles mencionados no Parágrafo Nono abaixo, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, observado, ainda, o disposto no inciso II, do §10 do Artigo 86 da ICVM 409;

- VI. cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulamentados pela ICVM 409, bem como cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a elas ligadas; e
- VII. ativos listados nos incisos II à VI acima que sejam objeto de operações compromissadas em que o Fundo Master assuma compromisso de recompra.

O Fundo Master não poderá investir mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido no conjunto dos seguintes ativos financeiros:

- I. cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- II. Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;
- III. outros ativos financeiros não previstos no Parágrafo Oitavo acima, desde que permitidos pelo §1º do Artigo 2º da ICVM 409;
- IV. contratos derivativos referenciados em cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulamentados pela ICVM 409, cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, e quaisquer outros ativos financeiros não previstos neste Parágrafo, desde que permitidos pelo §1º do Artigo 2º da ICVM 409; e
- V. ativos listados nos incisos I a IV acima que sejam objeto de operações compromissadas em que o Fundo Master assuma compromisso de recompra.

A GESTORA não tem a intenção de que aplicações do Fundo Master em outros fundos de investimento representem parte relevante ou permanente da estratégia de investimento da carteira do Fundo Master, exceção feita às aplicações em fundos de Dívida Externa geridos pela própria GESTORA, os quais não cobram taxas sobre a gestão de suas carteiras, mas tão somente, taxa de administração para remuneração dos serviços de controladoria e custódia, entre outros, dos respectivos administradores.

O Fundo Master deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;
- II. até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master quando o emissor for companhia aberta;
- III. até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master quando o emissor for fundo de investimento;
- IV. até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master quando o emissor for pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen; e
- V. não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor dispostos nos incisos “I” a “V” acima os investimentos realizados pelo Fundo Master em (i) ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (ii) cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas em “i” acima; (iii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas em “i” acima; (iv) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o Artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº. 332, de 04 de abril de 2000; e (v) cotas de fundos classificados como “Dívida Externa”.

Adicionalmente ao disposto acima, o Fundo Master também deverá considerar, no cálculo dos limites por emissor, os contratos de derivativos, bem como as operações compromissadas, nos termos dos parágrafos 3º a 8º do Artigo 86 da ICVM 409.

O Fundo Master não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

O Fundo Master não poderá deter mais que 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal. Não obstante, a GESTORA não tem a intenção de que aplicações do Fundo Master em ativos ou modalidades operacionais descritos neste Parágrafo representem parte relevante ou permanente da estratégia de investimento da carteira do Fundo Master, direcionando seus recursos preferencialmente, na hipótese de investimento em tais ativos ou modalidades operacionais, àqueles de emissão de instituições financeiras, observado o disposto neste Prospecto.

O Fundo Master poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas ou coligadas, bem como as carteiras, os fundos de investimentos e os clubes de investimento por elas administrados ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

O Fundo Master poderá realizar operações de empréstimo envolvendo os ativos previstos neste Prospecto, na posição doadora e/ou tomadora, desde que nas modalidades permitidas pela CVM.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA observarão que, na consolidação das aplicações do Fundo Master com as aplicações dos fundos de investimento em que eventualmente invistam, os limites descritos acima não serão excedidos.

A aplicação pelo Fundo Master em cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou por empresas a elas ligadas ou coligadas, deverão observar os mesmos limites previstos neste Prospecto que tratam de aplicação em fundos.

Os percentuais referidos acima deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo Master do dia útil imediatamente anterior.

O Fundo Master adotará política de investimento agressiva, podendo sua carteira ser substancialmente composta por instrumentos negociados no mercado de derivativos, sujeitos a variações bruscas e expressivas de preços.

Para efeitos deste Prospecto, definem-se como mercados de derivativos aqueles envolvendo contratos negociados nas modalidades "a termo", "futuro", "swap" ou "opção".

Observado o disposto neste Prospecto, não há limite máximo para realização de operações nos mercados de derivativos que produzam alavancagem do patrimônio do Fundo Master.

Não obstante a diligência da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do Fundo Master e do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, neste Prospecto, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

O cumprimento pela GESTORA da política de investimento do FUNDO e do Fundo Master, não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo Master ou resgate de cotas.

Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, cada Cotista, quando solicitado pela ADMINISTRADORA, deverá imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO na proporção do número de cotas por ele possuídas, até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser negativo.

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo anterior, e após a recomposição, pelos Cotistas, do patrimônio líquido do FUNDO, a ADMINISTRADORA convocará Assembléia Geral para decidir sobre a continuidade ou sobre o encerramento das atividades do FUNDO.

As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na ICVM 409.

O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível calculado diariamente pelo valor dos ativos que compõem a carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. Para efeito da determinação do valor da carteira serão observadas as normas e procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

A ADMINISTRADORA incorporará ao patrimônio líquido do FUNDO todas as quantias recebidas em decorrência da propriedade dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do FUNDO com relação aos ativos que compõem sua carteira de investimentos. Nesse sentido, o FUNDO exercerá o direito, conferido ao titular de cotas de fundos de investimento, de votar em assembléias gerais dos respectivos fundos, nos seguintes casos:

- i - alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo investido;
- ii - mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- iii - aumento de taxa de administração ou performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv - alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v - fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi - liquidação do fundo investido; e
- vii - assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409/04.

O FUNDO não estará obrigado a votar, ficando a seu critério o exercício do direito de voto, quando:

- (a) a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO;
- (c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e o FUNDO não possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (d) houver situação de conflito de interesses; ou
- (e) as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

A versão integral da política de voto poderá ser encontrada no site www.gaveainvest.com.br, onde poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

É facultada a outorga de poderes pela ADMINISTRADORA à GESTORA para fins de representação do FUNDO nas Assembléias Gerais dos fundos de investimento referidos no Parágrafo anterior.

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE SUA ADMINISTRAÇÃO

Em razão da alta concentração de investimentos pelo FUNDO no Fundo Master previsto neste Prospecto, os fatores de risco do FUNDO são preponderantemente os mesmos do Fundo Master. Neste sentido, o processo de administração de riscos da GESTORA baseia-se em cinco etapas: (i) identificação dos fatores de risco que afetam a carteira do FUNDO; (ii) mensuração dos riscos que podem ser quantificados através de medidas de risco; (iii) monitoramento sistemático dos riscos; (iv) verificação dos limites de risco estabelecidos pela GESTORA; e (v) backtest regular de processo de administração de riscos. A GESTORA calcula regularmente medidas de risco apropriadas tanto para períodos de normalidade nos mercados, como o Value-at-Risk (VaR), quanto para períodos de crises, como o Teste de Estresse. Os limites de risco estabelecidos pela GESTORA são baseados em Teste de Estresse.

Entre os fatores de risco mencionados a que os investimentos do Fundo Master e, conseqüentemente, do FUNDO estão sujeitos, incluem-se, mas não limitadamente, os elencados a seguir.

- I. Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo Master, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate;

- II. Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo Master. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo o Fundo Master exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não;
- III. Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte celebrado com a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no Fundo Master, conforme inciso IV abaixo. Conseqüentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo Master na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo Master;
- IV. Risco de crédito: o Fundo Master está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo Master. Em razão da possibilidade de parte relevante da carteira do Fundo Master ser composta por ativos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, nos termos deste Regulamento, o não cumprimento das obrigações assumidas pelos respectivos emissores poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo Master;
- V. Riscos provenientes do uso de derivativos: os riscos provenientes do uso de derivativos caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que o Fundo Master está sujeito. A utilização de derivativos pode ainda causar um aumento substancial do nível de exposição do Fundo Master às diversas modalidades de risco, potencializando os retornos positivos, bem como os negativos;
- VI. Riscos decorrentes da concentração da carteira do Fundo Master: O Fundo Master pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo Master acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo Master e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo Master ou de desvalorização dos referidos ativos;
- VII. Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos; e
- VIII. Outros Riscos: os investimentos do Fundo Master, além dos riscos inerentes ao ativo em si e/ou ao mercado em que negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e incidência de tributos nos diversos países em que são emitidos, negociados e/ou custodiados. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal e/ou fiscal desses países podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos ativos componentes da carteira.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

O FUNDO pagará taxa de administração correspondente a 1,995% a.a. (um inteiro e novecentos e noventa e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração

Mínima”), calculada e provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, seguindo a divisão descrita abaixo.

(i) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de administração do FUNDO e de tesouraria, controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO;

(ii) 1,875% a.a. (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a título de gestão da carteira e distribuição das cotas do FUNDO;

(iii) A título de taxa de custódia, será pago diretamente pelo FUNDO o valor correspondente a 0,020% a.a. (vinte milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração mínima estabelecida acima será calculada e provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir, observado o disposto neste Prospecto.

Além da taxa de administração mínima, incidirão ainda sobre o FUNDO as taxas de administração e custódia cobradas pelo Fundo Master definido abaixo, junto ao qual o FUNDO aplica no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos, podendo o FUNDO, nessa hipótese, incorrer em um custo total das taxas de administração e custódia correspondente a 2,12% (dois inteiros e doze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“taxa de administração máxima”).

O FUNDO pagará ainda, a título de remuneração pelo resultado na gestão da carteira, uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração referida acima. O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

A variação do CDI é definida como sendo o resultado obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro (“CDI”) de prazo igual a 1 (um) dia, apurada pela Câmara de Custódia e Liquidação - CETIP.

A taxa de performance será provisionada diariamente e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Na apuração da taxa de performance, o número de cotas de cada Cotista não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido do FUNDO.

O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos, ou no resgate de cotas, o que ocorrer primeiro.

As datas base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data com base na qual a respectiva cota será resgatada, conforme as regras de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerado como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

O Fundo Master não cobra taxa de performance.

ENCARGOS DO FUNDO

Além das taxas de administração e performance, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 409;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- f) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO no exercício de suas respectivas funções;
- g) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembléias Gerais dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação;
- h) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO;
- i) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso; e
- j) honorários e despesas do Auditor Independente.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração deste Prospecto, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A ADMINISTRADORA, desde que previamente acordado com a GESTORA, pode alterar, a qualquer tempo, os horários e valores mínimos para ingresso inicial, aplicação, resgate e permanência no FUNDO.

Não será cobrada taxa de ingresso ou despesa de inscrição aos condôminos que ingressarem no FUNDO.

Aplicação

A aplicação deverá ser informada até às 13:00 horas de cada dia e os recursos deverão estar disponíveis até às 15:30h da mesma data, sendo processada com o valor da cota em vigor na data da efetiva disponibilidade dos recursos.

O valor da cota é calculado com base nos valores dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais em que o FUNDO estiver aplicado no fechamento de cada dia.

No ato da aplicação inicial, o Cotista deve preencher uma ficha cadastral e aderir aos termos do regulamento do FUNDO e deste Prospecto através da assinatura do Termo de Adesão.

Visando a preservar o bom desempenho do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, suspender novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, sem prejuízo da possibilidade da ADMINISTRADORA recusar a admissão de novos Cotistas e/ou o recebimento de novos depósitos em defesa dos interesses do FUNDO, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Os valores mínimos para ingresso, movimentação e permanência no FUNDO são os seguintes:

Aplicação mínima inicial: R\$ 500.000,00
Aplicações mínimas subseqüentes: R\$ 100.000,00
Movimentação Mínima: R\$ 100.000,00
Saldo de Permanência: R\$ 500.000,00

Os recursos devem ser enviados para a conta do FUNDO, conforme informações abaixo:

BANCO BRADESCO S.A. (237)

Agência: Conta Corrente: Favorecido: GÁVEA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ: 05.529.785/0001-08

Resgate

O pedido de resgate deverá ser informado até às 13:00 horas, sendo efetivado da seguinte forma:

- (i) será adotado, para efeito de pagamento do resgate, o valor da cota em vigor 89 (oitenta e nove) dias após o recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA ("data de conversão"), calculado com base nos valores dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais em que o FUNDO estiver aplicado no fechamento de cada dia;
- (ii) o resgate será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão; e
- (iii) não será cobrada taxa de saída por parte do FUNDO.

Alternativamente, mediante solicitação por escrito dos respectivos condôminos, as cotas do FUNDO poderão ser resgatadas pelo valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA ("data de conversão específica"), calculado de acordo com o disposto na alínea (ii) acima, sendo que o pagamento será efetivado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão específica.

Caso o Cotista opte por esta forma alternativa de resgate, o FUNDO cobrará uma taxa de saída equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total resgatado, que será descontada no dia da efetivação do resgate, ficando o valor relativo à taxa aqui prevista integrado ao patrimônio do FUNDO.

A cobrança do percentual relativo à taxa de saída não exclui a incidência dos tributos referidos neste prospecto, os quais incidirão igualmente sobre o valor total resgatado.

A ordem dos resgates respeitará sempre a ordem cronológica das aplicações efetuadas por cada investidor, das mais antigas para as mais recentes, salvo na hipótese de solicitação por escrito específica do investidor em contrário.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota e pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o 1º (primeiro) dia útil seguinte.

Não estarão sujeitos à taxa de saída acima referida os resgates solicitados por condôminos que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (i) sejam fundos de investimento, cuja política de investimento, prevista nos respectivos regulamentos, consista em aplicar, no mínimo, 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) de suas carteiras no FUNDO; (ii) possuam exatamente as mesmas regras, prazos, limites e condições previstas pelo FUNDO para ingresso inicial, aplicação e resgate de seus respectivos condôminos; e (iii) desde que os resgates sejam solicitados para fim exclusivo de liquidez, necessária ao pagamento de imposto de renda incidente, nos termos da legislação tributária em vigor, sobre as aplicações dos respectivos condôminos.

Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizado a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou de seus Cotistas, em prejuízo deles, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar o que a respeito dispuser a legislação em vigor.

Os pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados em feriados estaduais e/ou municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão considerados normalmente em outras localidades. Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será considerado no primeiro dia útil subsequente.

Os eventos mencionados no parágrafo anterior postergarão a emissão de cotas das aplicações que tenham sido solicitadas em feriados estaduais ou municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA ou onde ocorrerem as solicitações respectivas e também postergarão a data para conversão ou pagamento de resgates para o dia útil imediatamente posterior.

Carência

Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO e, tampouco, intervalo de atualização de seu valor, observado, no entanto, as regras para emissão e resgate de cotas previstas no Capítulo "Regras de Movimentação" acima.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de documentos – *CVMWeb*, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

A ADMINISTRADORA está obrigada a:

- a) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- b) remeter mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, (i) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ/MF, (ii) nome, endereço e número do CNPJ/MF da ADMINISTRADORA, (iii) nome do Cotista, (iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de referência do extrato, (vi) data de emissão do extrato da conta, e (vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e
- c) disponibilizar em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e perfil mensal.

Caso o Cotista não deseje receber o extrato mencionado na alínea b) acima, deverá declarar em documento próprio.

Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) acima venham a ser disponibilizadas a quaisquer Cotistas do FUNDO em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais Cotistas na mesma periodicidade.

Caso a ADMINISTRADORA divulgue informações referentes à composição da carteira do FUNDO a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, órgãos reguladores, auto-reguladores ou entidades de classe a que associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea c) acima, as informações serão colocadas à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade.

O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido na alínea c) acima deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou por empresas a ela ligadas.

A ADMINISTRADORA colocará as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

As informações descritas neste item poderão ser obtidas pelos contatos relacionados no Capítulo "Atendimento aos Cotistas" abaixo.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, ao aplicar a política de investimento do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, na forma da legislação em vigor.

Neste sentido, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO estarão sujeitos à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Por ocasião do resgate de cotas será aplicada, se for o caso, alíquota complementar para fins de retenção do imposto de renda na fonte, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente nos termos do Parágrafo acima, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias;
- d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA têm o firme propósito de perseguir o tratamento tributário de “longo prazo”. No entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos pelas autoridades competentes.

Caso, em decorrência das hipóteses descritas no Parágrafo acima ou de quaisquer outras não previstas no Regulamento ou neste Prospecto, deixe de ser aplicável o tratamento tributário de “longo prazo”, os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO se sujeitarão à retenção, no último dia útil dos semestres encerrados em maio e novembro de cada ano, do imposto de renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Na hipótese descrita no Parágrafo anterior, por ocasião do resgate de cotas será aplicada, se for o caso, alíquota complementar para fins de retenção do imposto de renda na fonte, de forma que, deduzido o imposto retido semestralmente nos termos do Parágrafo acima, a alíquota incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no FUNDO acompanhe os seguintes parâmetros, conforme o prazo das respectivas aplicações:

- a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

A ordem dos resgates respeitará sempre a ordem cronológica das aplicações efetuadas por cada investidor, das mais antigas para as mais recentes, salvo na hipótese de solicitação por escrito específica do investidor em contrário.

O recolhimento do imposto de renda retido, nos termos deste Prospecto, deverá ser realizado pela ADMINISTRADORA, por meio da redução da quantidade de cotas de cada Cotista, em valor correspondente ao imposto de renda devido.

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras – IOF, na forma da regulamentação em vigor.

O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Os investimentos realizados pelo FUNDO não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para obtenção de cópias do regulamento e deste Prospecto, das informações descritas no item “Divulgação de Informações” e dos resultados e outras informações do FUNDO em exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis e relatórios da ADMINISTRADORA, favor entrar em contato com a ADMINISTRADORA mediante envio de correspondência para: Banco Bradesco S.A., Prédio Amarelo, 2º

andar, Cidade de Deus, Osasco, SP – CEP: 06029-900, pelo e-mail bradescocustodia@bradesco.com.br ou pelo telefone 11-3684-8013, ou entrar em contato com a GESTORA no seguinte endereço:

GÁVEA INVESTIMENTOS

Rua Dias Ferreira, nº. 190, sala 701, parte B
Rio de Janeiro – CEP 22431-050 - RJ
Tel (021) 3206-9000/Fax (021) 3206-9029
www.gaveainvestimentos.com.br

Contato: Rodrigo Fiães
Tel (021) 3526-9116
E-mail: rfaes@gaveainvest.com.br

Contato: Clarisse Carvalho
Tel (021) 3526-9117
E-mail: ccarvalho@gaveainvest.com.br

Contato: Paola Rodrigues
Tel (021) 3526-9103
E-mail: prodriques@gaveainvest.com.br

Contato: Marina Mommensohn Tennenbaum
Tel (021) 3526-9106
E-mail: mtennenbaum@gaveainvest.com.br